



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa REVEVAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 17.449.881/0004-78, com endereço sito a Rodovia Santarém Cuiabá, nº 2487, sala c, Bairro Esperança, Santarém-Pará, CEP: 68.030-185.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) deve-se por ser uma empresa especializada sendo a única autorizada na região Oeste do Pará, para vender as peças originais que o município necessita, através de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, uma vez que trata-se de peças originais e exclusivas, e os preços e serviços são tabelados.

Enfatiza-se a atual situação em que se encontra o município e a real necessidade de agilizar o processo de aquisição para garantir os direitos e segurança dos munícipes. Conforme decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério de desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, trata-se de compra de peças e serviços originais o que inviabiliza as cotações por serem peças tabeladas.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto e serviço exclusivo com peças originais, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Monte Alegre, 18 de abril de 2022.

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre